

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1808 de 01/11/07

LEI Nº. 7415/07  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos nesta lei indicados procederem a seleção do lixo e detritos produzidos por eles e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os condomínios residenciais, comerciais e industriais instalados neste Município, inclusive shoppings, instituições financeiras, hotéis, escolas e universidades, obrigados a proceder a seleção do lixo e detritos por estes produzidos.

Art. 2º. A seleção do lixo e dejetos deverá ser efetuada em recipientes ou containers apropriados com as seguintes discriminações:

I – Orgânico ou úmido: em recipiente ou container verde;

II – Reciclável ou seco: em recipiente ou container azul.

Parágrafo único. Os condomínios verticais residenciais terão seus containers ou recipientes fornecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Os estabelecimentos indicados no artigo 1º terão 30 (trinta) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei, sendo que após este prazo estarão sujeitos a multas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de



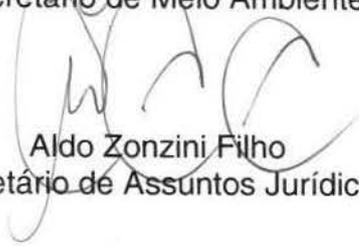
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

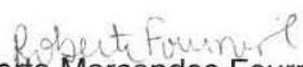


André Luis Miragaia Mendes  
Secretário de Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de  
dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 397/07 de autoria do Vereador José Luís)